



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO 2016

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.411/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, empresário, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 11.703 de 04/09/2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- b) as despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP						ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2016 DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	LONDRINA 3.039.492,46 2016 R\$
3	3	90	30	0	0	MATERIAL DE CONSUMO	R\$
3	3	90	30	7	12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	13.644,00
3	3	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	17.055,00
3	3	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	20.466,00
3	3	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	27.288,00
3	3	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	13.643,00
3	3	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	30.699,00
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	54.575,00
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.466,00
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	17.055,00
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR	231.945,00
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	68.219,00
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	75.041,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	47.753,00
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS	27.287,00
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	2.312.959,46
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	34.109,00
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	13.644,00
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	13.644,00
TOTAL							3.039.492,46

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 253.291,04 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e noventa e um reais e quatro centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2015, que atualmente encontra-se na quantidade de 548.249 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2016, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 3.039.492,46 (três milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante compõe-se da soma do seguinte:

I- R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por habitante, conforme aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 171 de 04 de dezembro de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 07/12/2015; e

II – R\$ 0,022 (vinte e dois centésimos de centavos de real) por habitante, aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 204 de 26 de junho de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/07/2015.

§ 3º – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

I – O valor equivalente a 42% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da COTA DE CONTRIBUIÇÃO;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a 58% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 4º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

- a) Nadia Bonomo – carga horária: 100%
- b) Evander Moraes Botura – carga horária: 100%
- c) Rosileine Belinati Fortes Audi – carga horária: 100%
- d) Monica Marcos de Souza – carga horária: 100%
- e) Nicola Mortati Neto – carga horária: 100%
- f) Guilherme Pessoa Fazolo – carga horária: 50%
- g) Cristina Maria Aranda Machado – carga horária: 100%.
- h) André Luis Tirolli – carga horária: 100%

§ 5º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO (§ 3º, inciso I) serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

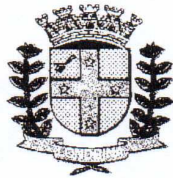
- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;
- b) complemento salarial;
- c) Adicional de Insalubridade;
- d) Gratificação por Assiduidade (Lei Municipal nº 8729/2002, art. 1º, inc. II);
- e) FG Incorporada (Lei Municipal nº 7299/97);
- f) Auxílio Alimentação;
- g) Adicional por Responsabilidade Técnica (art. 21 da Lei 9337/04);
- h) Encargos Previdenciários – patronal (CAAPSMML Previdência);
- i) Encargo patronal – CAAPSMML Saúde;
- j) 50% do 13º salário, a serem computados em duas parcelas, nos meses de novembro e dezembro.

§ 6º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) férias prêmio;
- f) licença não remunerada.

§ 7º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e consequentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 42.010.10.302.0025.6080/3.3.71.70 e 3.1.71.70 – fonte 303, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos administrativos praticados antes da assinatura do presente pacto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



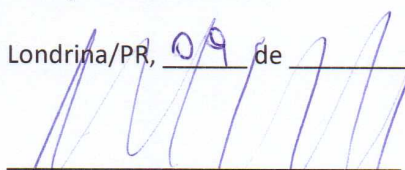
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

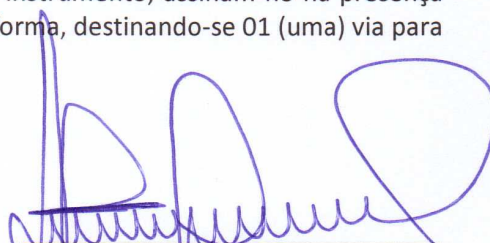
- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

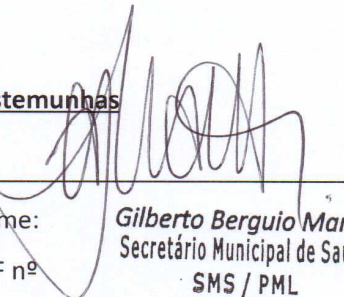
E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

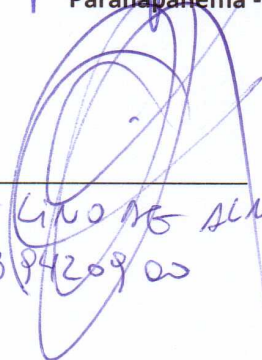
Londrina/PR, 09 de maio de 2016.


Alexandre Lopes Kireeff
Prefeito Municipal de Londrina - CONSORCIADO

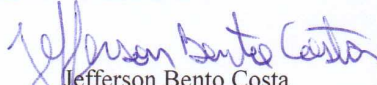

Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio
Paraná - CONSÓRCIO

Testemunhas

1 - 
Nome: Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 475.455.269-53
SMS / PML

2 - 
Nome: Luiz Carlos Almeida Jr
CPF nº 90839420900

Conforme a minuta aprovada pela
Procuradoria Geral do Município – fls.
028-032 do PAL/AMS – Rateio
CISMEPAR 01/2016, Parecer nº
395/2016 – PGM/GSP.


Jefferson Bento Costa
Matrícula 12.813-9